



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43.2021

***Acrescenta o inciso VI e o Parágrafo Único ao Art. 104 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba***

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VI e o Parágrafo Único ao art. 104 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

*"Art. 104 (...)*

*VI - Solicitação de reserva de espaço no prédio da Câmara por período específico para exposições culturais acompanhado de descrição e imagens do seu conteúdo.*

*Parágrafo Único - Acaso seja rejeitado o requerimento previsto no inciso VI caberá análise e julgamento deste por uma Comissão Curadora Permanente instituída na Câmara Municipal de Sorocaba por meio da Escola do Legislativo.*

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 09 de dezembro de 2021.**

**FERNANDA GARCIA**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Visando a evitar censuras com a rejeição arbitrária de requerimentos de exposições culturais e artísticas no espaço da Câmara municipal de Sorocaba e considerando a existência de Comissões de Curadoria em outras Câmaras, especialmente o exemplo da Câmara dos Deputados Federais<sup>1</sup> a qual tem as seguintes atribuições:

### **DA COMISSÃO CURADORA**

*Art. 6º Fica instituída a Comissão Curadora com os seguintes objetivos:*

**I - selecionar e aprovar as propostas de exposições, eventos e mostras culturais inscritas por edital e mediante convite, e as demais propostas da administração do Centro Cultural Câmara dos Deputados;**

*II - avaliar o acervo museológico e selecionar as obras de arte destinadas gratuitamente e em caráter definitivo à Câmara dos Deputados, objetivando a incorporação, tombamento, descarte e distribuição das obras doadas ao acervo da Câmara dos Deputados, ou a transferência para outras instituições governamentais, filantrópicas ou educacionais;*

Considerando ainda a Resolução nº 442/2017 que Institui a Escola do Legislativo de Sorocaba e o Ato da Mesa nº 31/2017 Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo é que se propõe esse substitutivo contando com o apoio dos pares

S/S., 09 de dezembro de 2021.

**FERNANDA GARCIA**  
Vereadora

<sup>1</sup> <https://www2.camara.leg.br/legin/int/portar/2016/portaria-206-27-setembro-2016-783728-publicacaooriginal-151201-cd-dg.html>  
<https://www2.camara.leg.br/legin/int/atomes/2012/atodamesa-51-17-outubro-2012-774421-publicacaooriginal-137919-cd-mesa.html>